



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	7
Portarias	7
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.721, DE 14 DE MAIO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria Vereador Leandro César Silva Valadares

“Institui no âmbito do Município de Morro Agudo o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos com comorbidades, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Morro Agudo/SP, o “Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos com comorbidade”.

Art.2º - O programa de Vacinação Domiciliar de Idosos instituídos no Art.1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que possuam comorbidades e que solicitem por si mesmos, ou por familiares ou terceiros e por eles responsáveis, a aplicação das vacinas, nesta lei, especificadas, no próprio domicílio.

Paragrafo único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovem que possuam alguma comorbidade.

Art.3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos com comorbidade, serão:

I - vacina contra gripe;

II - vacina contra a pneumonia

III - vacina contra difteria e tétano

IV - vacina tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e

V - doses de reforços, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º - O programa de Vacinação Domiciliar de Idosos com comorbidade que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§1º - As solicitações de vacinação a domicilio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, e que tenham alguma comorbidade, seu domicilio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§2º - A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º - O Programa Instituído nesta Lei, poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixados pelo Poder Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE MAIO
DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.720, DE 14 DE MAIO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Especial de turismo – FETUR e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A redação do *caput*, incisos I ao XII e parágrafo quinto do artigo 3º da Lei nº 3.532, de 11 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros representantes de entidades governamentais e não-governamentais, conforme a seguinte estrutura:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 01 representante Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social;

III - 01 representante da Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;

IV - 01 representante do Sr. Prefeito Municipal;

V - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas;

VI - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 representante da Associação Comercial de Morro Agudo;

VIII - 01 representante dos serviços de Hospedagem e/ou áreas de lazer de Morro Agudo;

IX - 01 representante de Bares e/ou Restaurantes de Morro Agudo;

X - 01 representante da Classe de Artesãos de Morro Agudo;

XI - 01 representante dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia, de Morro Agudo, filiado ao CAU/SP ou CREA-SP;

XII - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Morro Agudo;

(...)

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE MAIO

DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.719, DE 14 DE MAIO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivo da Lei 750/1979 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,
faz público que a Câmara
Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art.1º A redação do artigo 3º-A da lei 750/1979, passa a
viger com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A Prefeitura deverá instituir comissão
técnica permanente de avaliação e pré-aprovação dos
projetos de parcelamento do solo, exceto desdobro de
lote urbano”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE MAIO

DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 7 de 9

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 428, DE 14 DE MAIO DE 2024=

“Dispõe sobre a concessão de férias ao funcionário que especifica e estabelece outras providências.”

FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA, Chefe do Setor de Recursos Humanos, considerando o disposto no Decreto nº 5.881 de 19 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do art. 61 da Lei nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **SONIA MARIA BATISTA DA PIEDADE**, matrícula funcional nº 1843, ocupante do cargo de **DIRETOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL**, de provimento em comissão, lotado(a) no(a) Setor de Ensino Técnico Profissional desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 14/05/2024 a 28/05/2024 (período aquisitivo 2022/2023).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de maio de 2024.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe de Setor)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 427, DE 14 DE MAIO DE 2024=

“Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) classificado(a) no Concurso Público nº 001/2023 para exercer o cargo que especifica e estabelece outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **NOMEAR** o(a) Sr(a). **LILIAN FABIANA ALBINO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 304.275.198/88, classificado(a) em 3º lugar (Lista Especial – Candidato com Deficiência) no Concurso Público nº 001/2023, para, a partir de 20/05/2024, em estágio probatório, exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 12, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade.

Parágrafo único. A nomeação realizada no "*caput*" deste artigo ocorre devido à vacância do cargo ocupado anteriormente pela Sra. Ana Paula Santos Magalhães.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de maio de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(*Chefe de Setor*)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1687

Página 9 de 9

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Morro Agudo – SP
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

**Dispõe sobre aprovação de
alocação de recursos do FNAS,
Emenda parlamentar no FMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião do dia 13 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** alocação de recursos proveniente de Emenda Parlamentar – do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS- ao Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS-, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para o Núcleo Assistencial André Luiz -Nuclear-, de Morro Agudo-SP.- com programação de Nº 353190220240002, Funcional Programática – 082445131219G0035, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, EMENDAS INDIVIDUAIS 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 14 de maio de 2024.

MARIA LÚCIA DE SOUZA AMARAL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência – CMAS
Biênio 2023/2025